

CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 766, DE 4 DE JANEIRO DE 2017

Institui o Programa de Regularização Tributária junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

EMENDA Nº ____

Acrescente-se, onde couber, o seguinte parágrafo ao artigo 1º da Medida Provisória nº 766/2017, que passa a possuir a seguinte redação:

Art. 1º (...)

§ ... O contribuinte que aderir ao PRT poderá utilizar para fins de amortização, após aplicação das reduções previstas nesta norma, sem ordem de preferência:

I - precatórios oriundos de processos judiciais que o aderente ao programa possui perante a União Federal;

II - dação em pagamento de bens imóveis, nos termos da Lei nº 13.313, de 14 de julho de 2016;

III - cessão de direitos creditórios originados de créditos tributários e não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, a pessoas jurídicas de direito privado.

IV – os bens e direitos elencados nos incisos I, II e III poderão ser próprios ou do responsável tributário ou corresponsável pelo débito, e de empresas controladora e controlada, de forma direta ou indireta, ou de empresas que sejam controladas direta ou indiretamente por uma mesma empresa, em 31 de dezembro de 2015, domiciliadas no País, desde que se mantenham nesta condição até a data da opção pela quitação.

V - Para fins do disposto no inciso IV, inclui-se também como controlada a sociedade na qual a participação da controladora seja igual ou inferior a cinquenta por cento, desde que existente acordo de acionistas que assegure de modo permanente a preponderância individual ou comum nas deliberações sociais, e o poder individual ou comum de eleger a maioria dos administradores.

JUSTIFICAÇÃO

É importante que o PRT possibilite a amortização dos débitos sujeitos à regularização também por meio das modalidades previstas nesta emenda.

Esta medida daria mais liquidez às empresas que aderirem ao programa, facilitando o pagamento de seus débitos e permitindo que, com isso, retomem suas atividades produtivas com mais celeridade.



Sala da Comissão, 07 de fevereiro de 2017

Deputado Federal **OTAVIO LEITE**
PSDB/RJ



CD/17533.22490-39